Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº1040 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução sobre o total da dívida ativa inscrita aos contribuintes em atraso.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou eueu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É concedido a redução de 30%(trinta por cento) sobre ototal da dívida inscrita aos contribuintes em atraso que realizarem os pagamentosdos débitos até a data de 20.12.95.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos que não atenderem ao disposto no artigo 1º, um parcelamento do débito em até 4(quatro) parcelas, mediante pagamento no ato de 40%(quarenta por cento) e três outros pagamentos de 20% cada um devidamente corrigidos pela UFM (Unidade Fiscal do Município). Aos que optarem poreesta forma, fica concedido redução de 5% (cinco por cento) sobre o total da dívida inscrita.

ARTIGO 3º - A concessão referida no artigo 1º extende-se aos débitos ainda não inscritos em dívida ativa.

ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE